

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001750/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032219/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.001924/2014-12
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E

VIACAO PARAISO VERDE LTDA - ME, CNPJ n. 01.610.420/0001-52, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BRUNO BARBOSA TAVARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRTALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Guapimirim/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam e estipulam os Signatários do presente Acordo Coletivo firmado, que a partir de 01 junho de 2014, terão aumento de 10% (dez por cento), os funcionários da referida Empresa passam a receber os seguintes pisos salariais:

Função	Salário Mensal R\$
Motorista	1.602,60
Motorista junior	1.378,55
Cobrador	939,18
Despachante	1.169,80
Fiscal	1.086,94

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos demais empregados pertencentes à categoria e que não constam na tabela acima, será concedido um aumento salarial de 10% (dez por cento) sobre o último vencimento de fevereiro de 2014.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A categoria de Motorista Júnior, instituída com o objetivo de incentivar o desenvolvimento profissional dos Cobradores que possuem Carteira de Habilitação Categoria D ou E, oferecendo-lhes novas perspectivas de trabalho e salário visando melhor identificá-los com as empresas onde exercem suas funções, a ser utilizada, exclusivamente, para condução de veículos de 26 (vinte e seis) lugares, dos tipos microônibus, miniônibus.

Parágrafo Primeiro: O funcionário indicado no Caput deverá ser submetido a treinamento ministrado pela própria empresa onde trabalha ou pelo SEST/SENAT;

Parágrafo Segundo: Vencida a fase de treinamento e devidamente aprovado nos testes a que for submetido, o Cobrador será considerado apto para desempenhar suas novas funções, devendo a empresa, dispondendo dos veículos indicados no “Caput” deste artigo, proceder à competente anotação em sua carteira profissional, promovendo-o a Categoria de Motorista Júnior;

Parágrafo Terceiro: As partes, desde já, estabelecem que os profissionais da Categoria ora criada receberão os salários fixados na Cláusula Primeira;

Parágrafo Quarto: O Motorista Júnior que permanecer no efetivo exercício deste cargo pelo período de 24 meses contínuos na mesma empresa será automaticamente promovido à motorista a partir do 25º mês;

Parágrafo Quinto: O disposto no parágrafo anterior não poderá ser interpretado como garantia de emprego de qualquer espécie;

Parágrafo Sexto: Cumprido o Motorista Júnior as condições do parágrafo quarto, caso seja rescindindo, posteriormente, o seu contrato de trabalho, estará habilitado para exercer a função de Motorista em outra empresa;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que a Empresa fornecerá aos seus funcionários em Cesta Básica mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que poderá ser fornecida em forma de tickets e/ou em gêneros alimentícios, efetivando o desconto de 20% (vinte por cento) como participação do funcionários ao benefício, ajustando-se ainda que a parcela mencionada não será considerada, em hipótese alguma, como salário IN NATURA, não tendo assim caráter salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas no forma da Lei, conforme disposto nos artigos 59 e seguintes da CLT;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de implantação da compensação por banco de horas, deverá ser observada a regra contida no artigo 59, parágrafo segundo da CLT, devendo o sistema de controle do banco de horas, informar aos empregados, mensalmente, nas folhas de registro de jornada por eles assinadas, a movimentação de seu créditos/débitos de horas, ocorrida no mês, bem como o saldo existente, para que os empregados estejam permanentemente cientes das informações concernentes ao banco de horas.

Parágrafo Segundo: A jornada do pessoal de tráfego – motoristas em geral – será considerada para todos os efeitos a do início da atividade do empregado, quando do início da viagem, na garagem até o final da viagem, também na garagem, após a verificação do veículo e prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que a Empresa acordante, quando mantiver as linhas operando no período noturno, das 22:00 às 05:00 horas, deverá cumprir as normas consolidadas no art. 73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - FOLGAS

A Empresa concederá aos seus funcionários a cada 5 (cinco) dias trabalhados um a folga de acordo com a escala de revezamento, com exceção dos funcionários da área administrativa e área mecânica.

Parágrafo Único – É obrigatória a escala de revezamento de acordo que possibilite uma folga no domingo a cada mês, de acordo com a escala.

CLÁUSULA NONA - JORNADA ALIMENTAR

Considerando a tipicidade do serviço essencial desenvolvida pela empresa acordante, pela impossibilidade de paralisação do trabalho do pessoal de tráfego (em especial motorista) visto que a atividade desenvolvida, bem como o fato da categoria profissional declarar ser de seu interesse o trabalho contínuo, sem pausa para a refeição, seja pela impossibilidade de paralisação de serviço, seja pela inexistência de local apropriado para fruição de intervalo previsto no Art. 71 da CLT, e com base na flexibilidade da jornada permitida pelo inciso VI e XIV do Art.7º CRFB, ajustam as categorias econômicas e profissionais, o que se segue:

Parágrafo Primeiro: No caso de trabalho contínuo que exceda a 06 (seis) horas diárias, incluídas eventuais prorrogações de jornada, concederá, obrigatoriamente, intervalo para repouso ou alimentação, observando-se a duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas contínuas, nos termos do Artigo 71 da CLT;

Parágrafo Segundo: Ajustam as partes, com base na Lei nº 12.619/2012, mais precisamente na inserção do parágrafo 5º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o fracionamento do intervalo intrajornada previsto na referida norma, nas paradas finais de cada viagem, com duração nunca inferior a 10 (dez) minutos cada qual. No curso dos intervalos fracionados nenhum trabalho será exigido, nada obstante serem computados na jornada de trabalho, uma vez que se torna necessário seu registro nos controles de ponto;

Parágrafo Terceiro: Ajustam, ainda, que a possibilidade de fracionamento do intervalo, na forma da Lei mencionada no parágrafo anterior, persistirá no caso de prorrogação da jornada de trabalho, em caráter de excepcionalidade, quando decorrer de circunstâncias de trânsito que impeça, o cumprimento regular da jornada, sem que se possa firmar habitualidade;

Parágrafo Quarto: As empresas que desejarem, poderão optar pela concessão do intervalo alimentar, caso suas escalas de horário o permitam, o que ficará exclusivo critério, hipótese em que nenhuma indenização será devida ao empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORME

A Empresa pagará aos seus funcionários o valor de R\$ 29,74 (vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) mensal para ajuda de uniforme a partir de 01 de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

A Empresa pagará o adicional de insalubridade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente na oficina, bem como lavadores, lubrificadores e de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do terminal e do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO OBRIGATÓRIO

Aos profissionais motoristas empregados referidos na LEI 12.619/2012, é assegurado o benefício do seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado a cobertura dos riscos pessoais inerentes as suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE

Obedecendo a concordância a que preceitua o Art. 545 da CLT, a Empresa efetuará os descontos das mensalidades dos Associados da Unidade Laboral, em folha de pagamento e no contra-cheque, recolhendo ao Sindicato Acordante Beneficiário, através da lista nominal a partir de junho de 2014.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RENOVAÇÃO

O presente ACORDO COLETIVO terá vigência a partir de sua assinatura de 01 de junho, mantendo-se a data-base de 01 de junho de 2014 até 31 de maio de 2015 para renovação do presente, e tendo abrangência em Teresópolis e Guapimirim/RJ em base territorial.

**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM**

**BRUNO BARBOSA TAVARES
SÓCIO
VIACAO PARAISO VERDE LTDA - ME**